



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRARRAZÃO

Processo Administrativo nº. 105/2018

Ref.: Pregão Presencial - nº. 014/2018 - SEMED

Recorrente: AÇOUGUE MINEIRO EIRELI - ME

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo Contrarrazão apresentado pela pessoa jurídica AÇOUGUE MINEIRO EIRELI-ME.

Em resposta ao Recurso Administrativo acima referido, através de processo protocolado sob o nº 105/2018 no dia 16 de março do corrente ano, no tocante à alegação com relação ao recurso impetrado pela empresa AÇOUGUE MINEIRO EIRELI-ME.

DOS FATOS

O Município de Aurora do Pará realizou, no dia 13 de março de 2018, licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 014/2018-SEMED, para fornecimento **PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA ATENDER AOS ALUNOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (EJA, ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO MÉDIO, AEE, INDÍGENA, QUILOMBOLA E MAIS EDUCAÇÃO – QUILOMBOLA E ENSINO FUNDAMENTAL) PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2018, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I.**

Ocorre que a empresa AÇOUGUE MINEIRO EIRELI-ME não cumpriu os requisitos de habilitação para que fosse declarada vencedora dos itens vencidos na rodada de lances. Alega a mesma que fora desabilitada com base nos termos 6.5.2.4.1 e 6.5.2.5.1, e que a lei rege que a administração tem que buscar a proposta mais vantajosa.

A mesma pede que que seja revista a decisão da pregoeira, tornando a mesma habilitada.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



Passamos a analisar, que o ato vinculatório ao chamamento(edital) tem que ser cumprido de maneira fiel e rigorosa, não podendo abrir lacunas para determinadas empresas, para que não haja fragilidade e abertura para a violação do princípio as isonomia.

Ademais, não se pode trazer documentos posterior a fase de abertura de envelopes, tal descumprimento enseja a nulidade total do certame, exceto nos casos amparados em lei.

Desta forma, julgo IMPROCEDENTE o referido pedido com esteio na lei 8.666/93 e lei 10.520/02.

Haja vista que será dado prosseguimento as fases do processo em comento.

Sem mais, subscrevo-me.

Aurora do Pará, 19 de Março de 2018

**JORGE PEREIRA DE
OLIVEIRA:02857979215**

Assinado de forma digital por JORGE PEREIRA DE
OLIVEIRA:02857979215
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=Autenticado por ARI ACIAP, cn=JORGE PEREIRA DE
OLIVEIRA:02857979215
Dados: 2018.03.20 08:20:51 -03'00'

JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA